

**Este documento foi registrado no 8º Registro de Títulos e Documentos Civil de Pessoa  
Jurídica da Capital sob o nº 1.505.476**

**REGULAMENTO DO PROSIM FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES  
CNPJ/ME nº 08.999.068/0001-38**

**CAPÍTULO I - DO FUNDO E DO PÚBLICO ALVO**

Artigo 1º - PROSIM FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES (“FUNDO”) é um condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, regido pelo presente Regulamento e pela Instrução CVM nº 555, de 17/12/2014, e alterações posteriores (“ICVM 555”), e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - O FUNDO é destinado a receber recursos de investidores em geral, que não pretendam liquidez de curto prazo e que entendam e estejam dispostos a assumir todos os riscos inerentes à Política de Investimento do Fundo.

**CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E CUSTÓDIA**

Artigo 3º - As atividades de administração e de distribuição das cotas do FUNDO serão exercidas pela NECTON S/A CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E COMMODITIES, com sede na Capital do Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355, 4º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 52.904.364/0001-08, e autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários pelo Ato Declaratório da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 1.055, de 16 de agosto de 1989 (“Administradora”).

Artigo 4º - A atividade de gestão da carteira do FUNDO será exercida por PETER PAUL MISSINE, com endereço na Rua Oquiria, nº 65, Alto dos Pinheiros, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 05467-030, e autorizado à prestação de serviço de administração de

> SAC

São Paulo (11) 2142-0409 · (11) 3292-1319 ou  
(11) 3292-1314 · atendimento@necton.com.br

> Ouvidoria

0800 72 77 764  
ouvidoria@necton.com.br

> Endereço

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355 - 4º andar  
Jardim Paulistano, São Paulo - SP



carteira de títulos e valores mobiliários pelo Ato Declaratório CVM nº 17.747, de 17 de março de 2020, (“GESTOR”).

Parágrafo Único - O GESTOR, observadas as limitações legais e deste regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração da carteira e ao funcionamento do FUNDO, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos que a integrem, inclusive o de ação e o de comparecer e votar em assembleias gerais ou especiais.

Artigo 5º - As atividades de custódia, tesouraria, controle e processamento dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros do FUNDO, bem como, a escrituração das cotas serão exercidas pelo Banco B3 de Serviços de Liquidação e Custódia, inscrito no CNPJ/ME sob nº 00.997.185/0001-50, estabelecido na Pça. Antonio Prado, 48, 2º. andar – CEP 01.010-901, São Paulo – SP. Registro perante a CVM ato declaratório sob o nº 8118 de 11/01/2005 (“CUSTODIANTE”).

### **CAPÍTULO III – DA REMUNERAÇÃO**

Artigo 6º - A remuneração total paga pelo FUNDO pelos serviços de administração fiduciária será equivalente a um percentual anual de 2,00% (dois por cento) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, podendo ser acrescida da taxa de administração dos fundos de investimento ou fundos de investimento em cotas de fundo de investimento em que o FUNDO invista, atingindo, contudo, no máximo, o percentual anual de 3,5% (três vírgula cinco por cento) (“Taxa de Administração”). A Taxa de Administração será rateada entre os diversos prestadores de serviços ao FUNDO, na forma entre eles ajustada, incluindo taxa de gestão que será paga ao gestor.

Artigo 7º - Ao GESTOR será devida a taxa de performance no equivalente a 20% (vinte por cento) da rentabilidade líquida do FUNDO, que exceder 100% (cem por cento) do Ibovespa fechamento.

#### > SAC

São Paulo (11) 2142-0409 · (11) 3292-1319 ou  
(11) 3292-1314 · atendimento@necton.com.br

#### > Ouvidoria

0800 72 77 764  
ouvidoria@necton.com.br

#### > Endereço

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355 - 4º andar  
Jardim Paulistano, São Paulo - SP



Parágrafo 1º - A taxa de performance será calculada e provisionada diariamente, com base no resultado de cada aplicação efetuado por cada cotista, para que seus efeitos sejam refletidos na apuração do valor da cota do FUNDO e, conseqüentemente, nos resgates de cotas realizados ao longo dos períodos de cálculo, sendo paga semestralmente até o 5º (quinto) dia útil do primeiro mês subsequente ao término de cada período de cálculo a que se referir, ou ainda, antecipadamente, por ocasião do resgate de cotas, sendo paga no mês subsequente ao do resgate das cotas.

Parágrafo 2º - Para os fins de que trata este artigo, as data-base para efeito de aferição da taxa de performance corresponderão ao último dia útil dos meses de Abril e Outubro de cada exercício.

Parágrafo 3º- É vedada a cobrança de taxa de performance quando o valor da cota do FUNDO for inferior ao seu valor por ocasião da última cobrança efetuada.

Artigo 8º - A taxa de custódia anual máxima a ser paga pelo FUNDO seguirá conforme disposto na tabela abaixo:

Custódia		
Patrimônio em R\$		Taxa % a.a. Incremental
0,00	1.000.000,00	0,15%
1.000.000,01	5.000.000,00	0,12%
5.000.000,01	10.000.000,00	0,10%
10.000.000,01	20.000.000,00	0,08%
20.000.000,01	50.000.000,00	0,06%
Acima de	50.000.000,00	0,04%

Artigo 9º - Será devido a tarifa de controladoria de 0,05% ao ano, garantindo o mínimo mensal de R\$350,00.

> SAC

São Paulo (11) 2142-0409 · (11) 3292-1319 ou  
(11) 3292-1314 · atendimento@necton.com.br

> Ouvidoria

0800 72 77 764  
ouvidoria@necton.com.br

> Endereço

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355 - 4º andar  
Jardim Paulistano, São Paulo - SP



Artigo 10º - A taxa de administração devida à Administradora, a taxa de gestão devido ao Gestor e a taxa de custódia serão calculadas e provisionadas diariamente à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por dia útil e paga, mensalmente, no terceiro dia útil do mês subsequente.

Parágrafo único - A ADMINISTRADORA poderá estabelecer que parcelas da taxa de administração sejam pagas diretamente pelo FUNDO aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da taxa de administração.

Artigo 11º - O FUNDO não possui taxa de ingresso, mas possui taxa de saída, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor aplicado FUNDO, se a saída ocorrer em período inferior a 365 dias, cujo valor integral será revertido aos demais cotistas.

## **CAPÍTULO IV- DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA**

Artigo 12º - O FUNDO tem por objetivo aplicar recursos em títulos e valores mobiliários, preponderantemente, em ações negociadas nos mercados à vista em bolsa de valores, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pelo presente Regulamento.

Parágrafo 1º – Considerando a política de investimento, o FUNDO é classificado como “AÇÕES”.

Parágrafo 2º – O FUNDO adota uma estratégia de gestão ativa, utilizando-se das análises qualitativa e quantitativa, que consiste na seleção de ações através da abordagem fundamentalista e técnica, bem como utilização de estratégias operacionais comuns ao mercado acionário e de futuros, tais como arbitragens, financiamentos e Box de opções, podendo assumir posições quando perceber oportunidades de ganho em movimentos direcionais, aproveitando-se das tendências e utilizando-se ainda, de giro de posições.

### > SAC

São Paulo (11) 2142-0409 · (11) 3292-1319 ou  
(11) 3292-1314 · atendimento@necton.com.br

### > Ouvidoria

0800 72 77 764  
ouvidoria@necton.com.br

### > Endereço

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355 - 4º andar  
Jardim Paulistano, São Paulo - SP



Parágrafo 3º - O FUNDO PODERÁ OPERAR NOS MERCADOS DE DERIVATIVOS E DE LIQUIDAÇÃO FUTURA OU A TERMO, ASSUMINDO POSIÇÕES ATIVAS E/OU PASSIVAS, SUJEITAS A DEPÓSITOS DE MARGENS DE GARANTIA, SEM LIMITE DE ALAVANCAGEM.

Parágrafo 4º - É admitido ao FUNDO realizar operações de Day-trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas em um mesmo dia, com o mesmo ativo, em que a quantidade negociada tenha sido liquidada, total ou parcialmente.

Parágrafo 5º - É vetado ao FUNDO:

- a) Realizar investimentos em Cotas de Fundos de Investimento em Participações – FIP;
- b) Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma;
- c) Aplicações em cotas de fundos de investimento que invistam no Fundo;
- d) Aplicar em ativos financeiros de emissão de sociedades por ações de capital fechado e sociedades limitadas que não estejam registradas com a CVM ou ente regulador similar e que sejam negociadas em mercado organizado;
- e) Atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos não previstos neste Regulamento;
- f) Adquirir terrenos e imóveis.

Artigo 13º - O FUNDO poderá aplicar os recursos integrantes de sua carteira nos seguintes ativos financeiros:

I – de 67% (sessenta e sete por cento), no mínimo, do seu patrimônio líquido devem ser compostos pelos seguintes ativos financeiros:

- g) ações admitidas à negociação em mercado organizado;
- h) bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação nas entidades referidas na alínea “a”;
- i) cotas dos fundos de índice de ações; inclusive em cotas de fundos sob administração do Administrador, GESTOR ou empresa a ele ligada;

> SAC

São Paulo (11) 2142-0409 · (11) 3292-1319 ou  
(11) 3292-1314 · atendimento@necton.com.br

> Ouvidoria

0800 72 77 764  
ouvidoria@necton.com.br

> Endereço

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355 - 4º andar  
Jardim Paulistano, São Paulo - SP



- j) Brazilian Depository Receipts classificados como nível II e III;
- k) Compra e venda de ações a termo;
- l) Mercado de derivativos (futuro, swap, etc) envolvendo compra ou venda de ações ou índices de ações;
- m) Mercado de derivativos envolvendo compra de opções de ações, índices de ações (Prêmio pago);
- n) cotas de fundos de ações inclusive em cotas de fundos sob administração do Gestor ou empresa a ele ligada;
- o) Mercado de derivativos envolvendo venda de opções de ações, índices de ações cobertas (Prêmio recebido);

II – de 0% a 33% do patrimônio líquido do FUNDO, poderão ser compostos pelos seguintes ativos, respeitados os limites por emissor e por modalidade de ativo previstos na ICVM 555:

- a) cotas de fundos de ações inclusive em cotas de fundos sob administração do Administrador ou empresa a ele ligada;
- b) valores mobiliários diversos daqueles previstos no inciso I, cuja distribuição tenha sido objeto de registro na CVM;
- c) certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários, regulados pelo Conselho Monetário Nacional – CMN ou pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM;
- d) títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil;
- e) em cotas de fundos de investimento regulados pela Instrução CVM 555 não incluídos no inciso I, alínea “c” inclusive em cotas de fundos sob administração do Administrador, GESTOR ou empresa a ele ligada;
- f) em operações compromissadas de acordo com a regulamentação do Conselho Monetário Nacional, na forma regulada pela Instrução CVM 555;
- g) cotas de fundos de investimento imobiliário – FII;
- h) títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

> SAC

São Paulo (11) 2142-0409 · (11) 3292-1319 ou  
(11) 3292-1314 · atendimento@necton.com.br

> Ouvidoria

0800 72 77 764  
ouvidoria@necton.com.br

> Endereço

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355 - 4º andar  
Jardim Paulistano, São Paulo - SP



- i) Ouro, ativo financeiro, desde que adquirido ou alienado em negociações realizadas em bolsas de mercadorias futuros;
- j) Títulos, contratos e modalidades operacionais de obrigação ou coobrigação de instituição financeira, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- k) Títulos privados de emissão de pessoa jurídica não financeira, cuja emissão ou negociação tenha sido objeto de registro na CVM em oferta pública, desde que classificado como BBB-, Baa3 ou equivalente por agência de rating;
- l) Warrants, contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, títulos ou certificados representativos desses contratos e quaisquer outros créditos, títulos, contratos e modalidades operacionais. Os ativos descritos neste inciso deverão contar com liquidação financeira, ou ser objeto de contrato que assegure ao FUNDO o direito de sua alienação antes do vencimento, com garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora;
- m) Mercado de derivativos (futuro, swap, etc), envolvendo compra ou venda de taxas de juros e de moedas,
- n) Mercado de derivativos (futuro, swap, etc) envolvendo compra ou venda de commodities;
- o) Mercado de derivativos envolvendo compra de opções de taxas de juros, moedas ou commodities (Prêmio pago);
- p) Mercado de derivativos envolvendo venda de opções de taxas de juros, moedas ou commodities cobertas (Prêmio recebido);
- q) Operações de empréstimos de ativos de renda fixa nas quais o Fundo figure como doador, conforme regulamentado pela CVM;
- r) Operações de empréstimos de ativos de renda fixa nas quais o Fundo figure como tomador, conforme regulamentado pela CVM.

III – de 0% a 100% em operações de empréstimo de ações nas quais o FUNDO figure como doador ou tomador, na forma regulada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Parágrafo 1º – O FUNDO observa os seguintes limites de concentração por emissor:

> SAC

São Paulo (11) 2142-0409 · (11) 3292-1319 ou  
(11) 3292-1314 · atendimento@necton.com.br

> Ouvidoria

0800 72 77 764  
ouvidoria@necton.com.br

> Endereço

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355 - 4º andar  
Jardim Paulistano, São Paulo - SP



- a) Máximo de 33% em títulos emitidos pelo Tesouro Nacional;
- b) Máximo de 30% em ativos de instituição financeira, seus controladores, controlados, coligados ou submetidos a controle comum;
- c) Máximo de 30% em ativos de Companhia aberta, seus controladores, controlados, coligados ou submetidos a controle comum;
- d) Máximo de 20% em ativos de outras Pessoas jurídicas de direito privado não mencionadas em b e a acima;

Parágrafo 2º - ESTE FUNDO PODE ESTAR EXPOSTO A SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS DE POUCOS EMISSORES, APRESENTANDO OS RISCOS DAÍ DECORRENTES.

Parágrafo 3º - ESTE FUNDO UTILIZA ESTRATÉGIAS QUE PODEM RESULTAR EM SIGNIFICATIVAS PERDAS PATRIMONIAIS PARA SEUS COTISTAS, PODENDO INCLUSIVE ACARREJAR PERDAS SUPERIORES AO CAPITAL APLICADO E A CONSEQUENTE OBRIGAÇÃO DO COTISTA DE APORTAR RECURSOS ADICIONAIS PARA COBRIR O PREJUÍZO DO FUNDO..

Parágrafo 4º - O FUNDO pode contratar operações nas quais figurem como contraparte a Administradora, GESTOR ou as empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias, ou ainda quaisquer carteiras, clubes de investimento e/ou fundos de investimento administrados pela Administradora ou pelas demais pessoas acima referidas, desde que nestas operações se apresente as melhores condições para a execução da operação, em termos de preço, custo, rapidez, probabilidade de execução e liquidação, volume, a natureza e qualquer outra consideração relevante para execução destas ordens.

Parágrafo 5º - O percentual máximo de aplicação em cotas de fundos de investimento administrados ou geridos pelo, GESTOR ou empresa a ela ligada é de 100% (cem por cento).

Parágrafo 6º - O percentual máximo de aplicação em cotas de fundos de investimento administrados ou geridos pela ADMINISTRADORA, ou empresa a ela ligada é de 33% (trinta e três por cento).

> SAC

São Paulo (11) 2142-0409 · (11) 3292-1319 ou  
(11) 3292-1314 · atendimento@necton.com.br

> Ouvidoria

0800 72 77 764  
ouvidoria@necton.com.br

> Endereço

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355 - 4º andar  
Jardim Paulistano, São Paulo - SP





Parágrafo 7º - O fundo não pode investir em ativos e títulos ou dívidas emitidas por pessoa natural.

Parágrafo 8º - O fundo pode investir até o limite de 40% em ativos financeiros negociados no exterior admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida ou ter sua existência diligentemente verificada pela Administradora ou pelo Custodiante do Fundo, conforme definido na regulamentação em vigor, cotas de fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior, Brazilian Depositary Receipts classificados como nível I e Cotas de fundos de ações BDR Nível I.

## CAPÍTULO V – FATORES DE RISCO DO FUNDO

Artigo 14º - Em decorrência de sua política de investimento, o FUNDO estará sujeito principalmente, mas não exclusivamente, aos seguintes fatores de risco:

**Risco de Mercado:** Os valores dos ativos integrantes da carteira do FUNDO e dos fundos investidos são passíveis das oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados das empresas/instituições emissoras dos títulos e/ou valores mobiliários que compõem as referidas carteiras. O FUNDO e os Fundos Investidos contabilizam os ativos integrantes de suas carteiras pelo preço efetivamente negociado no mercado, procedimento este conhecido como Marcação a Mercado, conforme regulamentação em vigor. Em decorrência da adoção desta metodologia, poderão ser observadas oscilações no valor da cota do FUNDO, ocasionada pela variação no valor dos ativos que compõe esta carteira;

**Risco de Concentração:** O FUNDO pode se sujeitar ao risco de perdas por não diversificação de emissores, ativos e mercados;

### > SAC

São Paulo (11) 2142-0409 · (11) 3292-1319 ou  
(11) 3292-1314 · atendimento@necton.com.br

### > Ouvidoria

0800 72 77 764  
ouvidoria@necton.com.br

### > Endereço

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355 - 4º andar  
Jardim Paulistano, São Paulo - SP



**Risco Operacional:** O FUNDO e os fundos investidos poderão ter a negociação de ativos afetados por fatores alheios ou exógenos tais como moratórios, inadimplemento de pagamentos (“default”), fechamento parcial ou total dos mercados, inexistência de liquidez nos mercados em que os ativos da carteira do FUNDO ou dos fundos de investimento onde ele investe são negociados, direta ou indiretamente, em decorrência de quaisquer eventos adversos, mudanças nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO e dos fundos investidos, bem como, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, poderão acarretar redução no valor das cotas. As operações do FUNDO também estão sujeitas a riscos operacionais decorrentes de falhas de uma determinada bolsa, interrupções de operações no local de negociação ou de sinistro, falhas tecnológicas de comunicação de sistemas e de conectividade, em que pese a diligência da GESTOR e da ADMINISTRADORA para evitá-las.

**Risco de Operações com Derivativos:** A realização de operações com derivativos pelo FUNDO pode não resultar nos efeitos desejados, devido a fatores como: descolamento entre o preço do derivativo e seu ativo objeto; alterações nas condições de negociação ou liquidação devido à interferência de órgãos reguladores ou dos mercados organizados onde são negociados e, no caso, de utilização para fins posicionamento, causar um aumento substancial de nível de exposição da carteira do Fundo às diversas modalidades de risco potencializando os retornos positivos ou negativos. O uso de instrumentos derivativos pelo FUNDO pode produzir exposições que gerem perda superior ao Patrimônio Líquido do FUNDO, ou até mesmo que incorram em depósito de margem de garantia superior a Patrimônio Líquido do FUNDO, com a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais no FUNDO.

**Risco de Liquidez:** Caracteriza-se pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO e dos fundos Investidos, nos respectivos mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o FUNDO poderá encontrar dificuldade para liquidar posições ou negociar os títulos e valores

> SAC

São Paulo (11) 2142-0409 · (11) 3292-1319 ou  
(11) 3292-1314 · atendimento@necton.com.br

> Ouvidoria

0800 72 77 764  
ouvidoria@necton.com.br

> Endereço

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355 - 4º andar  
Jardim Paulistano, São Paulo - SP



mobiliários integrantes de suas carteiras pelo preço e no tempo desejado, podendo, inclusive, ser obrigado a aceitar descontos nos preços de forma a viabilizar a negociação em mercados ou a efetuar resgates de cotas fora dos prazos estabelecidos em seus regulamentos; e

**Risco de Crédito:** Caracteriza-se pela possibilidade de emissores dos ativos e/ou contrapartes de transações do FUNDO e dos Fundos Investidos não cumprirem suas obrigações de pagamento (principal e juros) e/ou de liquidação das operações contratadas. Ocorrendo tais hipóteses, o patrimônio líquido do FUNDO poderá ser afetado negativamente.

Parágrafo 1º - O FUNDO poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratórias, inadimplemento de pagamentos (“default”), fechamento parcial ou total dos mercados, inexistência de liquidez nos mercados em que os ativos da carteira do FUNDO ou dos fundos de investimento onde ele investe são negociados, direta ou indiretamente, em decorrência de quaisquer eventos adversos, mudanças nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, bem como alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, poderão acarretar redução no valor das cotas.

Parágrafo 2º - As aplicações realizadas pelos cotistas no FUNDO não possuem qualquer mecanismo de seguro, não são garantidas pela ADMINISTRADORA e/ou pelo GESTOR ou pelo Fundo Garantidor de Crédito - FGC, não podendo a ADMINISTRADORA e/ou o GESTOR, em hipótese alguma, serem responsabilizadas por eventual depreciação dos ativos do FUNDO e, conseqüentemente, do valor das cotas detidas pelos cotistas, ou por quaisquer prejuízos que estes venham a sofrer em decorrência das situações e/ou riscos mencionados ou referidos neste Capítulo, da liquidação do FUNDO ou do resgate das respectivas cotas.

Parágrafo 3º - Não obstante a diligência da ADMINISTRADORA e do GESTOR em colocar em prática a política de investimentos delineada neste Regulamento, os investimentos do

> SAC

São Paulo (11) 2142-0409 · (11) 3292-1319 ou  
(11) 3292-1314 · atendimento@necton.com.br

> Ouvidoria

0800 72 77 764  
ouvidoria@necton.com.br

> Endereço

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355 - 4º andar  
Jardim Paulistano, São Paulo - SP



FUNDO, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos a diversas modalidades de risco, que poderão acarretar, inclusive, perda total ou parcial do capital investido pelos cotistas, ou ainda, a ocorrência de Patrimônio Líquido negativo, sendo que, nesta última hipótese, os cotistas serão chamados a aportar recursos adicionais.

Artigo 15º - No gerenciamento de riscos, a área de gerenciamento de risco da ADMINISTRADORA e do GESTOR monitora o nível de exposição a risco da carteira do FUNDO utilizando duas metodologias: “Value at Risk” (VaR) e análise de “stress” (Stress Testing), e também acompanham o enquadramento da carteira dentro dos limites estabelecidos no Regulamento e a aderência à política de investimento do FUNDO. Os métodos utilizados pela ADMINISTRADORA e/ou pelo GESTOR para gerenciar os riscos a que o FUNDO se encontra sujeito, não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo FUNDO.

Parágrafo 1º - O Value at Risk (VaR) mede a pior perda esperada em ativo ou carteira para um determinado período de tempo e um intervalo de confiança previamente especificado. O “stress” (Stress Testing) é um processo que visa identificar e gerenciar situações que podem causar perdas significativas extraordinárias ao FUNDO, com quebra de relações históricas, sejam temporárias ou permanentes.

Parágrafo 2º - Embora a ADMINISTRADORA mantenha procedimento de gerenciamento de risco das aplicações do FUNDO, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o FUNDO e para os cotistas, ficando esclarecido, ainda, que em situações anormais de mercado, referido sistema de gerenciamento de risco pode ter sua eficiência reduzida. Sendo assim, a ADMINISTRADORA não poderá ser responsabilizada por qualquer depreciação da carteira do FUNDO e/ou por eventuais prejuízos que os cotistas venham a sofrer em caso de liquidação do FUNDO ou resgate de suas cotas, exceto nas hipóteses de comprovada culpa ou dolo por parte da ADMINISTRADORA.

> SAC

São Paulo (11) 2142-0409 · (11) 3292-1319 ou  
(11) 3292-1314 · atendimento@necton.com.br

> Ouvidoria

0800 72 77 764  
ouvidoria@necton.com.br

> Endereço

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355 - 4º andar  
Jardim Paulistano, São Paulo - SP



## CAPÍTULO VI – CONDIÇÕES PARA APLICAÇÃO E RESGATE DE COTAS

Artigo 16º - As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais, nominativas e conferem iguais direitos e obrigações aos cotistas.

Parágrafo 1º - O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do FUNDO apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido como o horário de fechamento dos mercados em que o FUNDO atue.

Parágrafo 2º - As cotas do FUNDO não podem ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos de: (i) decisão judicial ou arbitral, (ii) operações de cessão fiduciária, (iii) execução de garantia, (iv) sucessão universal, (v) dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens e (vi) transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

Parágrafo 3º - As aplicações no FUNDO serão efetuadas após o recebimento de instrução por telefone ou escrita, assinatura pelo investidor dos documentos exigidos pela regulamentação em vigor e recebimento pela ADMINISTRADORA dos recursos para aplicação.

Parágrafo 4º - As cotas serão emitidas pelo valor da cota do dia da aplicação, que será efetuada na data em que forem cumpridos todos os requisitos previstos no Parágrafo Terceiro acima.

Parágrafo 5º - A qualidade de cotista caracteriza-se pela inscrição do titular das cotas no livro de cotistas do FUNDO, que pode se dar inclusive por meio de sistemas informatizados.

Parágrafo 6º - O resgate das cotas do FUNDO será efetuado no dia do recebimento do pedido, desde que recebido no horário estabelecido pela ADMINISTRADORA.

> SAC

São Paulo (11) 2142-0409 · (11) 3292-1319 ou  
(11) 3292-1314 · atendimento@necton.com.br

> Ouvidoria

0800 72 77 764  
ouvidoria@necton.com.br

> Endereço

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355 - 4º andar  
Jardim Paulistano, São Paulo - SP



Parágrafo 7º - As cotas resgatadas serão convertidas pelo valor da cota em vigor, após 10 (dez) dias corridos da solicitação de resgate.

Parágrafo 8º - O valor do resgate será pago no 5º (quinto) dia útil após a data de conversão de cotas, exceto na ocorrência de feriado estadual ou municipal da sede da ADMINISTRADORA, mediante crédito em conta corrente de titularidade do cotista, ou outra forma de liquidação permitida pela regulamentação em vigor.

Parágrafo 9º - O FUNDO pode realizar o resgate compulsório de cotas de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os cotistas sem cobrar taxa de saída, quando o FUNDO apresentar patrimônio líquido inferior ao limite previsto na regulamentação em vigor.

Parágrafo 10º - O GESTOR pode decidir pelo resgate compulsório de parte ou de todas as cotas dos cotistas, sendo este resgate isento de taxa de saída e isento de taxa de gestão e performance previamente provisionadas mas ainda não pagas.

Parágrafo 11 - No caso de fechamento dos mercados e/ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira do FUNDO, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou dos cotistas, em prejuízo destes últimos, a ADMINISTRADORA ou o GESTOR poderá declarar o fechamento do FUNDO para a realização de resgates e/ou aportes. Nesta hipótese, a ADMINISTRADORA procederá à imediata divulgação de fato relevante, tanto por ocasião do fechamento, quanto da reabertura do FUNDO.

Parágrafo 12 - Se o FUNDO permanecer fechado por mais de 5 (cinco) dias consecutivos, a ADMINISTRADORA convocará uma assembleia geral extraordinária para deliberar sobre I- substituição da ADMINISTRADORA, do GESTOR ou de ambos; II – reabertura ou manutenção

> SAC

São Paulo (11) 2142-0409 · (11) 3292-1319 ou  
(11) 3292-1314 · atendimento@necton.com.br

> Ouvidoria

0800 72 77 764  
ouvidoria@necton.com.br

> Endereço

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355 - 4º andar  
Jardim Paulistano, São Paulo - SP



do fechamento do FUNDO para resgate; III- possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros, IV- cisão do FUNDO, V- liquidação do FUNDO.

Parágrafo 13 – O GESTOR poderá, a seu critério, declarar o fechamento do FUNDO para a realização de aportes. Nesta hipótese, a ADMINISTRADORA procederá à imediata divulgação de fato relevante, tanto por ocasião do fechamento, quanto da reabertura do FUNDO.

Parágrafo 14 - A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do FUNDO para aplicações.

Parágrafo 15 – Não será admitida a entrega de ativos financeiros na integralização de cotas e no resgate de cotas.

## **CAPÍTULO VII - CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DE APLICAÇÃO E RESGATES NOS FERIADOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS**

Artigo 17º - No caso de solicitação de aplicação ou resgate das cotas em feriado de âmbito estadual ou municipal, na praça da sede da ADMINISTRADORA, o cálculo de cotas será processado no dia útil imediatamente posterior ao da solicitação da aplicação ou resgate.

## **CAPÍTULO VIII - DOS ENCARGOS DO FUNDO**

Artigo 18º - Artigo 17 - Constituirão encargos do FUNDO as seguintes despesas, que poderão ser debitadas pela ADMINISTRADORA:

- a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- b) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstos na Instrução 555;

### > SAC

São Paulo (11) 2142-0409 · (11) 3292-1319 ou  
(11) 3292-1314 · atendimento@necton.com.br

### > Ouvidoria

0800 72 77 764  
ouvidoria@necton.com.br

### > Endereço

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355 - 4º andar  
Jardim Paulistano, São Paulo - SP





- c) despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas;
- d) honorários e despesas do auditor independente;
- e) emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;
- f) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
- g) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- h) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto do FUNDO pela ADMINISTRADORA ou por seus representantes legalmente constituídos, em assembleias gerais das companhias nas quais o FUNDO detenha participação;
- i) despesas com custódia e liquidação de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- j) as taxas de administração, de gestão e de performance; e
- k) quaisquer outras despesas que venham a ser definidas como encargos do FUNDO pela regulamentação expedida pelas autoridades competentes.

Parágrafo Único - Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO pela regulamentação em vigor correm por conta da ADMINISTRADORA e deverão ser por ela arcadas.

## **CAPÍTULO IX- DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS DO FUNDO**

Artigo 19º - Artigo 18 - Os resultados auferidos pelo FUNDO serão incorporados ao seu patrimônio e serão utilizados para novos investimentos pelo FUNDO. Os cotistas serão remunerados pela valorização patrimonial de suas cotas.

## **CAPÍTULO X - DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS GERAIS**

### > SAC

São Paulo (11) 2142-0409 · (11) 3292-1319 ou  
(11) 3292-1314 · atendimento@necton.com.br

### > Ouvidoria

0800 72 77 764  
ouvidoria@necton.com.br

### > Endereço

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355 - 4º andar  
Jardim Paulistano, São Paulo - SP





Artigo 20 º - O GESTOR adotará a política de exercício de direito de voto em assembleias gerais das companhias e/ou fundos nos quais o FUNDO detenha participação.

## CAPÍTULO XI - DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 21 º - Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

- a) as demonstrações contábeis apresentadas pela ADMINISTRADORA;
- b) a substituição da ADMINISTRADORA, GESTOR ou do CUSTODIANTE do FUNDO;
- c) a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO;
- d) o aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou das taxas máximas de custódia;
- e) a alteração da política de investimento do FUNDO;
- f) a amortização e o resgate de cotas, caso não esteja prevista no Regulamento;
- g) alteração do Regulamento, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 47 da ICVM 555.

Parágrafo Único – Não obstante o disposto no caput, o Regulamento do FUNDO poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas sempre que tal alteração decorrer de exigências legais ou regulamentares, devendo as alterações ser comunicadas aos cotistas dentro de até 30 (trinta) dias de sua ocorrência.

Artigo 22 º - A convocação da Assembleia Geral deve ser encaminhada a cada cotista, com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização, devendo constar obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada.

Parágrafo 1º - A convocação de Assembleia Geral deverá enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

### > SAC

São Paulo (11) 2142-0409 · (11) 3292-1319 ou  
(11) 3292-1314 · atendimento@necton.com.br

### > Ouvidoria

0800 72 77 764  
ouvidoria@necton.com.br

### > Endereço

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355 - 4º andar  
Jardim Paulistano, São Paulo - SP



Parágrafo 2º- A Assembleia Geral poderá ser convocada por iniciativa da ADMINISTRADORA, do GESTOR, do CUSTODIANTE ou por cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das cotas emitidas pelo FUNDO para deliberar sobre ordem do dia de interesse do FUNDO ou dos cotistas.

Artigo 23 º - Cada cota dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 24 º - Somente poderão votar nas Assembleias Gerais os cotistas que constarem na “Posição de Cotistas” na data da respectiva convocação.

Artigo 25 º - Os cotistas poderão se fazer representar nas Assembleias Gerais por representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

Parágrafo 1º - Não se admitirá mandato tácito ou carta de apresentação.

Parágrafo 2º - As procurações somente serão aceitas se emitidas pelo cotista em data não anterior a 1 (ano) da data da realização da Assembleia Geral.

Parágrafo 3º - Os cotistas também poderão votar na Assembleia Geral por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo administrador antes do início da assembleia, a qual deverá mencionar: (i) a identificação completa do cotista; (ii) de forma clara e precisa, o voto do cotista; (iii) a assinatura do cotista com firma reconhecida, ou de seu representante legal, devendo, neste último caso, acompanhada da via original, ou cópia autenticada, da procuração com poderes específicos.

Artigo 26 º - As Assembleias Gerais serão instaladas, desde que com a presença de pelo menos um dos cotistas, e presididas por qualquer representante da ADMINISTRADORA, o qual fará a escolha de um secretário dentre os presentes à reunião.

> SAC

São Paulo (11) 2142-0409 · (11) 3292-1319 ou  
(11) 3292-1314 · atendimento@necton.com.br

> Ouvidoria

0800 72 77 764  
ouvidoria@necton.com.br

> Endereço

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355 - 4º andar  
Jardim Paulistano, São Paulo - SP



Artigo 27 º - As deliberações serão tomadas pelo critério da maioria de cotas de cotistas presentes, ressalvadas as hipóteses em que a regulamentação em vigor exigir *quorum* diferenciado.

## **CAPÍTULO XII - DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

Artigo 28 º - O exercício social do tem duração de 1 (um) ano, e a data de encerramento será o último dia do mês de abril de cada ano.

Artigo 29 º - Findo o exercício social a ADMINISTRADORA levantará o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras do FUNDO, nos termos exigidos pela regulamentação em vigor.

Artigo 30 º - As demonstrações financeiras anuais do FUNDO serão auditadas por auditor independente devidamente registrado na CVM.

## **CAPÍTULO XIII - FORMA DE COMUNICAÇÃO COM O COTISTA**

Artigo 31 º - As informações, documentos, comunicados, inclusive convocações para assembleias e resumos de deliberações de assembleias serão comunicados, divulgados ou disponibilizados aos cotistas, ou por eles acessados, por meio de canais eletrônicos, incluindo a rede mundial de computadores.

Parágrafo 1º - As comunicações para os cotistas são consideradas efetuadas na data de sua disponibilização.

Parágrafo 2º - A ADMINISTRADORA poderá enviar correspondência por meio físico aos cotistas que fizerem tal solicitação de forma expressa, ficando desde já consignado que os custos com o envio serão suportados pelo FUNDO.

### > SAC

São Paulo (11) 2142-0409 · (11) 3292-1319 ou  
(11) 3292-1314 · atendimento@necton.com.br

### > Ouvidoria

0800 72 77 764  
ouvidoria@necton.com.br

### > Endereço

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355 - 4º andar  
Jardim Paulistano, São Paulo - SP



Parágrafo 3º - A ADMINISTRADORA manterá serviço de atendimento à disposição dos cotistas para o esclarecimento de dúvidas ou para reclamações pelo e-mail [fundos@necton.com.br](mailto:fundos@necton.com.br), ou pelo telefone (11) 3629-7318 e (21) 2101-8300. Caso o atendimento pelos canais acima não tenha sido satisfatório, o cotista poderá recorrer à Ouvidoria, pelo telefone 0800-7277764 ou pelo e-mail [ouvidoria@necton.com.br](mailto:ouvidoria@necton.com.br).

A ADMINISTRADORA informará aos cotistas, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante que possa influir de modo ponderável no valor das cotas ou na decisão dos cotistas de adquirir, alienar ou manter tais cotas.

Parágrafo Único - Sem prejuízo do disposto acima, o respectivo fato relevante deverá ser imediatamente comunicado através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, sendo a informação divulgada no endereço da CVM naquela rede.

Artigo 32 º - Nos termos da legislação vigente, a ADMINISTRADORA está obrigada a:

I – calcular e divulgar diariamente o valor da cota e do patrimônio líquido do FUNDO;

II – disponibilizar aos cotistas, mensalmente extrato de conta contendo:

a) nome do fundo e o número de seu registro no CNPJ;

b) nome, endereço e número de registro do administrador no CNPJ;

c) nome do cotista;

d) saldo e valor das cotas no início e no final do período e a movimentação ocorrida ao longo do mês;

e) rentabilidade do fundo auferida entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato;

f) data de emissão do extrato da conta;

> SAC

São Paulo (11) 2142-0409 · (11) 3292-1319 ou  
(11) 3292-1314 · atendimento@necton.com.br

> Ouvidoria

0800 72 77 764  
ouvidoria@necton.com.br

> Endereço

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355 - 4º andar  
Jardim Paulistano, São Paulo - SP



III – disponibilizar as informações do fundo, inclusive as relativas à composição da carteira, no tocante à periodicidade, prazo e teor das informações, de forma equânime entre todos os cotistas;

IV – disponibilizar demonstração de desempenho do fundo até o último dia útil de fevereiro de cada ano, caso o **FUNDO**, na data base em questão, já esteja em operação há, no mínimo, 1 (um) ano; e

V - divulgar, imediatamente, através de correspondência aos cotistas e comunicação no Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na Rede Mundial de Computadores, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO** ou aos ativos integrantes de sua carteira, garantindo aos cotistas acesso a informações que possam influenciar, de forma considerável, no valor das cotas ou nas suas decisões de adquirir, alienar ou manter tais cotas.

## CAPÍTULO XIV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 33º - Fica eleito o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao **FUNDO** ou a questões decorrentes deste Regulamento.

São Paulo, de 26 de maio de 2020.

**NECTON INVESTIMENTO S/A CORRETORA DE VALORES**  
**MOBILIÁRIOS E COMMODITIES**  
Administradora do Fundo

> SAC

São Paulo (11) 2142-0409 · (11) 3292-1319 ou  
(11) 3292-1314 · atendimento@necton.com.br

> Ouvidoria

0800 72 77 764  
ouvidoria@necton.com.br

> Endereço

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355 - 4º andar  
Jardim Paulistano, São Paulo - SP

